

RESOLUÇÃO N.º 5, DE 1984

Institui o abono complementar

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1.º — Fica instituído, na Secretaria da Câmara, o abono complementar:

- a) de símbolo A-1, no valor mensal igual ao do padrão 1-A;
- b) de símbolo A-2, no valor mensal igual a 60% (sessenta por cento) do valor do padrão 1-A.

Art. 2.º — Fará jus ao abono o servidor que ocupe função ou cargo classificado em referência não superior a 21 ou equivalente e que satisfaça a qualquer das seguintes condições:

- a) estar sujeito ao regime de 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho ou em serviço predominantemente externo;
- b) estar sujeito ao regime de trabalho de 45 (quarenta e cinco) horas semanais de trabalho;
- c) estar sujeito a regimes especiais de trabalho previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único — Aos servidores compreendidos no regime previsto no inciso "a", será atribuído o abono complementar A-1; nos demais casos, o abono complementar será o do símbolo A-2.

Art. 3.º — Para os efeitos previdenciários e da Legislação do Trabalho, a vantagem é adicionada ao salário do servidor.

Art. 4.º — Os funcionários efetivos terão o valor do abono complementar adicionado aos proventos da aposentadoria.

Art. 5.º — As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de junho de 1984.

O Presidente,
ALTINO LIMA

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de junho de 1984.

O Diretor Geral,
Oswaldo João Quintino da Silva